

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 242/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por IRINEU ALOISIO
BOESING contra
HEINZ & HELLFELDT.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. prévio, fér. prop., 13º sal. prop., hs. extras, depó
sito FGTS, guias de AM, hs. extras sobre 13º sal.prop.,
s/ fér. prop. e s/FGTS. Subtoral: Cr\$ 461,35.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 242/72

Em 22 / 05 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. IRINEU ALOISIO BOESING

(Reclamante)

Chapeador, solteiro, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Ernesto Zietlone 824 - Montenegro portador da C. P. —

Nº 54.862, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra HEINZ

& HELLFELDT Oficina Mecânica

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. Rua Poço das Antas - Salvador do Sul

(Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a reclamada, no período de 03.01.72 a 30.04.72, como Chapeador, tendo sido despedido por não ter mais serviço; que ganhava Cr\$ 2,00 por hora e não como consta em sua C.P.; que era pago semanalmente; que seu horário de trabalho era o seguinte: 6,00 às 12,00 horas e 13,00 às 18,00 horas de segundas às sextas-feiras; 7,00 às 12,00 horas e 13,00 às 17,00 horas, aos sábados; três vezes por semana trabalhava geralmente das 18,00 às 20,00 horas e às vezes das 18,00 às 21,00 horas, além de seu horário de costume.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Aviso prévio (8 dias).....Cr\$ 128,00
- b) Férias proporcionais (5/12).....Cr\$ 133,35
- c) 13º salário proporcional (5/12).....Cr\$ 200,00
- Sub-TotalCr\$ 461,35**

Solicita, ainda, qe calcular:

- d) horas extras
- e) depósito do FGTS e guias de AM
- f) importância referente às horas extras calculadas sobre 13º salário prop., férias prop. e FGTS.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia seis (6) de junho, às treze e trinta (13,30) horas, de vendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, cons-

3
D

Proc. nº 242/72

HEINZ & HELPFELDT - ~~Rua~~ Poço das Antas - Salvador do Sul

IRINEU ALOISIO BOESING

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

seis

6

junho/1972

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro


22

maio

72

23-5-72

Atte A. Ludwig



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



4
1
di

PROCESSO Nº 242/72.

Aos (06) seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (1330) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. , na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: IRINEU ALOÍSIO BOESING, reclamante e, HEINZ & HELLFELDT, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo, aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, horas extras, depósito do FGTS, guias de AM, horas extras sobre 13º salário proporcional, sobre férias proporcionais e sobre FGTS. AUSENTE O RECLAMANTE. Determinado pela Presidência o arquivamento do pedido. Custas no valor de cr\$42,90 pelo reclamante. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

S.
D.

M O N T E N E G R O R S

Proc. nº 242/72

Acto.: IRINEU ALOISIO BOESING

Reda.: HEINZ & HELLFERDT

N O T I F I C A Ç Ã O

Il. MO Sr.


IRineu Aloisio Boesing

Rua Ernesto Zietlen, 824

Nesta cidade

Pela presente, fica V.S.^a notificado de que tem o prazo de 5 dias para o pagamento de custas, no valor de R\$ 42,90, a que foi condenado V.S.^a no processo em epigrafe.

Montenegro, 07 de junho de 1972.


Mauricio Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

08-06-72. 11,15 hs.

+ Virginia Maria Boesing

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,15 horas, à Rua T. Wibull nº 824, sendo - aí, notifiquei o Sr. Irineu Aloísio Boesing, na pessoa de sua irmã, VIRGÍNIA MARIA BOESING, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de junho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Ac. n.º
efetivou o pagamento das
custas.

DOU FÉ. Montenegro, 15/06/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 15/6/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.
Paulo

CORREGEDORIA
VISTO EM: 30/6/72
PAJEU MACEDO SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça dessa Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor da Fazenda Nacional

em seu cumprimento, cite a

Irineu Aloisio Boesing, com enderêço

Rua Ernesto Zietlow, 824 para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 43,00

(Quarenta e três cruzeiros)

correspondente a custas e impresso devidos no processo

n.º 242 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 15 de junho de 1972

Eu, Ieda Sanjafé Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*27 - 6-72, às 17,15 hs.
Irineu Aloisio Boesing*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, à localidade de Alfama, sendo aí, citei o Executado, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ~~decorreu o prazo~~
sem que à Rcd. efetuasse o pagamento da
dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, procedi diligência no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à Rua Ernesto Zietlow nº824, sendo aí não me foi possível cumprir o presente mandado, tendo em vista que, o executado mora com seus pais, e não possui bens, tratando-se de pessoa pobre.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

7.
D

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07 / 7 / 1912

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Disfensado e
custas.*

Arquivado -

10-7-72

Arquivado

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO